



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46, 47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 143/2021

PROJETO DE LEI Nº 6.147/2021

PARECER Nº 97 /2021

O Projeto de Lei dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento-Programa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para pagamento, no decorrer do exercício financeiro, **das obrigações patronais** dos servidores do Setor de Educação Infantil.

Para dar cobertura ao crédito, o Poder Executivo utilizará recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária do Apoio à Educação Infantil, referente ao auxílio-alimentação.

Após análise, as **COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Proposição.

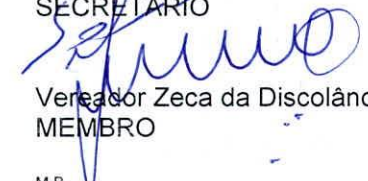
Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.


Vereadora Nica Cabo João
Relator/CECTESAS

TOMADA DE VOTO - CECTESAS


Vereadora Nica Cabo João
PRESIDENTE


Vereador Samir Ali
SECRETÁRIO


Vereador Zeca da Discolândia
MEMBRO

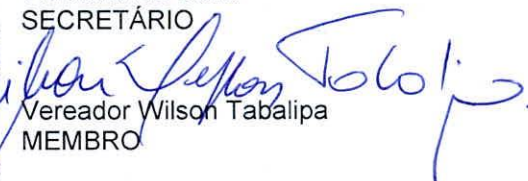
M.B.


Vereadora Professora Vivian Repessold
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO - CFO


Vereadora Professora Vivian Repessold
PRESIDENTE


Vereador Zé Duda
SECRETÁRIO


Vereador Wilson Tabalipa
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 143/2021

PROJETO DE LEI Nº 6.147/2021

PARECER DA CCJR Nº 101 /2021

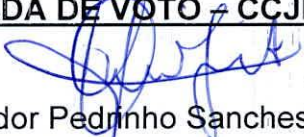
Ao indicar os elementos necessários para a definição orçamentário-financeira, o Poder Executivo cumpriu, na elaboração da Proposição, todas as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim, por consequência da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância administrativa no pagamento das obrigações patronais dos servidores da Educação Infantil, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

[Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.]


Vereador Pedrinho Sanches
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR


Vereador Pedrinho Sanches
PRESIDENTE


Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIO


Vereador Ademir Alves
MEMBRO